



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-11998/17

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por Idade. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 02163/17

01. **Origem:** Instituto de Previdência do Município de São Bento
02. **Aposentando:**
- 2.1. Nome: Marli Cavalcante da Silva
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 702
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
03. **Caracterização da Aposentadoria:**
- 3.1. Natureza: Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Marta Raniere da Silva.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 1 de junho de 2017.
04. **Relatório da Auditoria:** O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 023/17, à fl. 50.
05. **Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC):** Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. **Voto do Relator:** Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. **Decisão da 1ª Câmara:**
ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Marli Cavalcante da Silva**, matrícula N° 702, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 50.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 28 de Setembro de 2017.

Assinado 3 de Outubro de 2017 às 17:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 11:24



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 2 de Outubro de 2017 às 13:54



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO